



Processo : 0843697-56.2025.8.19.0002 (2026.700.535381-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
RECORRENTE : ALINE FERREIRA PARDAL SODRE
ADVOGADO : ALAN DA COSTA DANTAS
RECORRIDO : MUNICIPIO DE SAO GONCALO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pela parte autora, dando-lhe parcial provimento para homologar o reconhecimento parcial da procedência do pedido, nos termos do art. 487, III, *in fine*, do CPC, a fim de determinar que o Município efetue o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do devido enquadramento funcional, relativas ao período compreendido entre julho de 2024 e a efetiva implementação da medida, ocorrida em outubro de 2024, cujo atraso decorreu de erro sistêmico reconhecido pelo próprio ente municipal em sua contestação e nas contrarrazões. Sem custas e sem honorários, ante o sucesso recursal. Valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

